LEO SOUZA
VEREADOR POR NATAL

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a manutenção asfáltica, pintura de vias públicas e demais serviços de conservação urbana no Município de Natal-RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As obras de manutenção de calçamento, pintura do sistema viário e demais serviços de conservação urbana ocorrerão no periodo noturno, nas vias de grande fluxo do Município de Natal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - vias de grande fluxo: aquelas que apresentam elevado volume de tráfego de veículos diariamente;

II - obras de manutenção de calçamento: obras de pavimentação ou de repavimentação asfáltica;

III - obras de repavimentação asfáltica: obras que recuperam a camada de calçamento retirada da via pública devido à erosão, à ação de intempéries ou retirada para manutenção ou instalação de serviços públicos tais como rede de saneamento, rede elétrica, rede de gás e rede de telefonia;

IV - obras de pintura do sistema viário: obras de pintura de sinalização da via pública;

V - serviços de conservação urbana: corte de grama, poda de árvores, limpeza de sarjetas e demais atividades que garantam a manutenção e a segurança das vias públicas;

VI - período noturno: período compreendido entre as 19h00min (dezenove horas) e as

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabinetteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

7h00min (sete horas) e, caso o dia seguinte seja domingo ou feriado, o término do periodo noturno será às 09h00min (nove horas).

Art. 3º São hipóteses para a ocorrência de obras de manutenção de calçamento, pintura do sistema viário e serviços de conservação urbana em horários distintos ao estabelecido no artigo 1º desta Lei:

I - casos de urgência ou que exijam reparos imediatos;

II - obras licitadas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

LEO SOUZA
VEREADOR POR NATAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir melhorias significativas na qualidade de vida dos cidadãos natalenses, priorizando o bem-estar da população e a organização da cidade. É fato que as obras de manutenção viária, pintura de sinalização e conservação urbana são essenciais para o desenvolvimento de Natal, mas, infelizmente, muitas dessas atividades ocorrem em horários inadequados, gerando transtornos à mobilidade e ao dia a dia da população.

Com essa lei, coloca-se o interesse do povo em primeiro lugar. O tráfego intenso da nossa cidade já é um grande desafio para os trabalhadores, estudantes e motoristas em geral. Não se deve permitir que serviços de manutenção prejudiquem ainda mais a locomoção da nossa população nos horários de maior movimento. Realizar essas obras no periodo noturno não apenas reduz os congestionamentos, mas também proporciona mais segurança e eficiência na execução dos trabalhos.

Ao estabelecer diretrizes para a execução desses serviços em horários estratégicos, a proposta busca otimizar recursos, melhorar a qualidade dos serviços prestados e garantir uma cidade mais organizada, segura e acessível para todos.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jurubim, 346 – Tirol
gabinete.leosouza@gmail.com | (84) 99610-1234